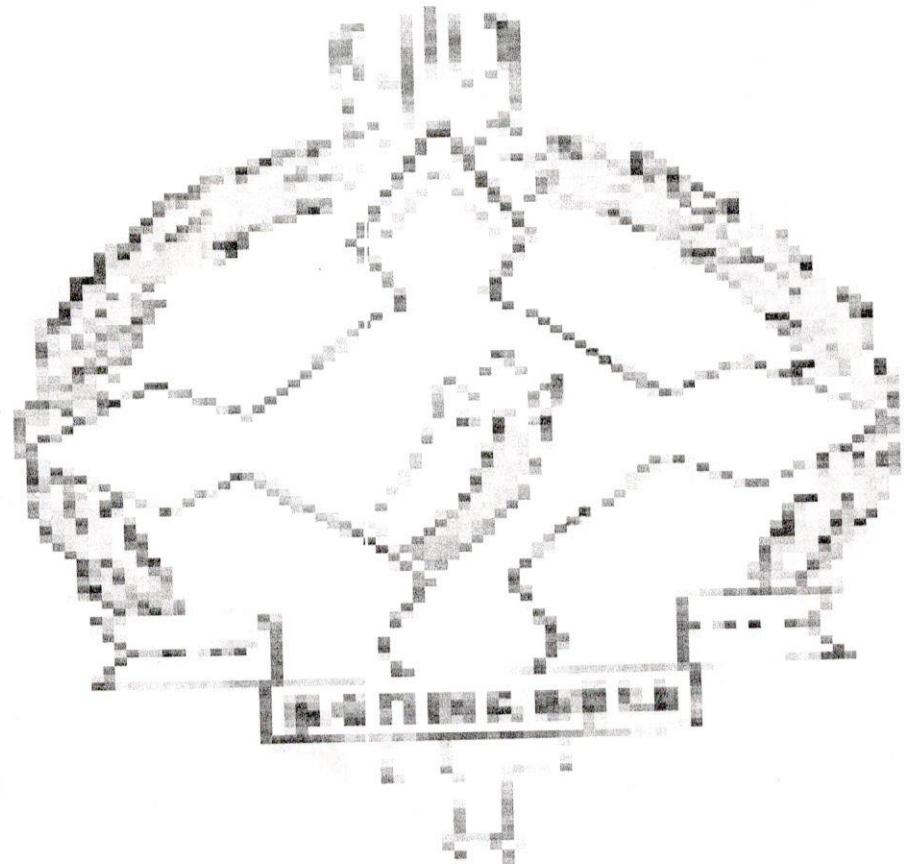


ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
*“O FUTURO DEPENDE DE NÓS”*



*LEI N.<sup>o</sup> 131*  
*DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO E REGULAMENTAÇÃO  
PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TAXI  
CONVENCIONAL, ALTERNATIVO E DE FRETAMENTO  
NA CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA.*

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

LEI Nº 131/2003

**PUBLICADO**

Conforme Art. 74, I, L.O.M.  
Período 24/11/03 à 05/12/03  
Local: Muro de P.M.N.

**Dispõe sobre a permissão e regulamentação para funcionamento dos serviços de Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento na circunscrição do Município de Normandia.**

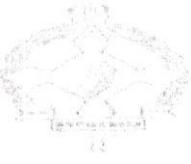
**O Prefeito Municipal de Normandia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Criado no Município de Normandia - Roraima, o serviço de Taxi Convencional Alternativo e de Fretamento.

**§ 1º** Compreende-se por **Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento**, Carro de Categoria Taxi, regulamente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais.

**§ 2º** O itinerário feito pelo usuário, terá preço único dentro do perímetro urbano , sendo que a tarifa será estabelecida pelo Prefeito Municipal, salvo acordo ou qualquer outro tipo de negociação anterior.

**Art. 2º** A exploração dos serviços de que trata a seguinte Lei, será executada por empresas e/ou profissionais autônomos, cooperativas ou associações, tendo como parâmetro, o mínimo de 20(vinte) veículos e no máximo 40 (quarenta) para cada concessionária.

  
ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
*Decreto Municipal nº 001 de 2009*

**Art. 3º** Os veículos destinados aos serviços que alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente as seguintes exigências:

- I- Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada.
- II- Estar licenciado pelo órgãos oficial do Estado ou do Município, como carro de Aluguel e emplacado na cor vermelha.
- III- Estar inscrito junto a Prefeitura Municipal de Normandia.
- IV- Estar inscrito legalmente em uma Cooperativa ou Associação de Taxi do Município de Normandia.

**Parágrafo único** – Os Alvarás expedidos anterior a esta Lei, não serão renovados, se não cumprirem as exigências acima citadas.

**Art. 4º** As tarifas dos serviços do que trata esta Lei, serão fixadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

**Art. 5º** O numero máximo de carros que operacionalizarão os serviços de Taxi Convencional e Alternativo, no Município de Normandia, será limitado a 3 (três) veículos para cada 1000 (mil) habitantes ou fração, obedecendo a uma Certidão Oficial fornecida pelo **IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

**Art. 6º** Compete ao Município através de ato permissivo do Poder Executivo, autorizar as Concessionárias a explorar os serviços de que trata esta Lei.

**Art. 7º** A concessão do serviço de Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento de que trata a presente Lei, será intransferível, exceto nas seguintes condições.

  
ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
*O FUTURO DEPENDE DE NÓS*

- I- Morte do Titular;
- II- Invalidez permanente;
- III- Desistência do Titular.

**Parágrafo único – Sucederão o falecido ou invalido:**

- I- Esposa ou companheira(o);
- II- Os filhos;
- III- Os Pais.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2003.

Afonso Nivaldo de Souza  
Prefeito Municipal